

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 751-(a)

Senhores Deputados.— Ascendem à importante cifra de 57:355.689\$73 as despesas ordinárias e extraordinárias previstas na proposta orçamental para o Ministério da Agricultura, sendo a despesa ordinária 3:535.649\$73 e a despesa extraordinária 53:820.040\$. Comparadas estas somas com as correspondentes no ano económico findo, notam-se as seguintes diferenças:

Na despesa ordinária para mais, escudos 886.971\$31.

Na despesa extraordinária para mais, 38:363.660\$.

As despesas ordinárias e extraordinárias durante o ano económico de 1921 a 1922, atingirão, segundo as previsões da vossa comissão, a elevada soma de 27:109.649\$73.

Esta quantia, parte muito importante das receitas do Tesouro Público, não deve causar reparo pela sua magnitude, por corresponder a despesa a realizar com os serviços do Ministério da Agricultura, que tanto affectam a vida económica do país.

O que devemos examinar é a legal e justa aplicação de cada uma das verbas que a compõem.

Desejaria a vossa comissão apresentar-vos um orçamento que antes tivesse diminuições que aumentos de despesas, contribuindo assim mesmo neste Ministério, que é pela sua acção um importante órgão propulsor dos progressos do país, para o desejado e necessário equilibrio entre as receitas cobradas e as somas spendidas.

Seja-nos permitido reproduzir aqui o que outros ilustres relatores já têm dito, que uma grande parte daquela quantia

é destinada a remunerar os serviços do pessoal, e uma outra parte é destinada a despesas eventuais e diversas; e ainda outra parte servirá para ocorrer às despesas de aquisição de material e mão de obra para construções, reparações e conservação, e, finalmente, ainda há despesas correspondentes a subsídios atribuídos por lei ou contratos, a diversas entidades e a garantias de juros de dívidas legalmente contraídas.

Seria quasi impossível, dentro da estreiteza de tempo de que dispomos, justificar, uma por uma, as alterações que a vossa comissão fez na proposta ministerial, por isso justificaremos dum modo geral as alterações introduzidas.

*

Não é exclusivo do Ministério da Agricultura que o pessoal absorva a maioria das verbas orçamentais. Por toda a parte, o funcionalismo público é apontado como um cancro orçamental e como uma classe improdutiva, não havendo apòdo deprimente com que, sem razão, não seja qualificado. Contrariamente, as referências às chamadas forças vivas, são sempre precedidas de adjectivos laudatórios, no sentido de pôr em evidência as suas qualidades predominantes. As sociedades são organismos vivos cuja função final é a resultante das funções elementares individuais e das funções mais complexas dos agrupamentos que as constituem. Todas estas funções devidamente orientadas são indispensáveis para obter o fim comum. ¿Porque é mais útil o proletário do que o industrial? o comerciante do que o funcionário? o advogado do que o médico?

A necessidade da existência de cada classe resulta da necessidade da existência da função social correspondente; e a honestidade de cada classe ou de cada indivíduo resulta do justo cumprimento das funções que lhe são atribuídas. O desenvolvimento crescente dos serviços públicos tem determinado o aumento do número de funcionários e a luta pela vida determinando cada um a procurar os meios de subsistência, tem forçado, frequentemente, as portas do Orçamento do Estado.

Desta tendência natural e humana e da condescendência dos Governos, tem resultado o alargamento desnecessário dos quadros do pessoal dalguns serviços públicos. A instabilidade da nossa legislação e a falta de espírito de continuidade nos bons preceitos administrativos têm também contribuído para aquele alargamento. As diferentes designações atribuídas ao pessoal dos serviços públicos mostram bem a diversidade de processos, pelos quais este pessoal, na ânsia de viver, conseguiu obter a verba orçamental correspondente.

É por isso que no Ministério da Agricultura nós encontramos pessoal dos quadros, supranumerário, adido na disponibilidade, adido na inactividade, extraordinário, adventício, destacado, assalariado em número fixo, assalariado em número indeterminado, aposentado e reformado.

É certo que alguns serviços não podem ser executados convenientemente só com o pessoal dos respectivos quadros; mas não é menos certo que, no cômputo geral de todos os serviços, o pessoal é excessivo, e que nem todo cumpre como deve os seus deveres oficiais. Deve-se, pois, por todos os meios razoáveis, prover de remédio este mal e queremos apenas consignar aqui o nosso firme convencimento de que o mal da nossa situação financeira não provém principalmente do agravamento orçamental devido ao funcionalismo; mas que este é também uma das resultantes da má situação financeira e económica de todas as classes do nosso país.

Não é na lei orçamental que pode ou deve reduzir-se o número ou regularizar-se os vencimentos dos funcionários. Só com uma conveniente remodelação dos serviços públicos, feita sucessivamente e

sempre com a mesma orientação, se poderá atenuar o mal existente. E não é dum só vez, mas com moderação e persistência, que poderá atingir-se o fim desejado, porque o maquinismo administrativo não só não pode parar no seu funcionamento, mas também não podemos dum dia para outro, arremessar para a miséria centenas de famílias, sem com isso irmos ainda mais agravar a vida económica da Nação. É certo, e a vossa comissão não deve ocultá-lo, que entre o pessoal que, sob qualquer das designações apontadas, presta serviço, algum há que devia ser eliminado, se se lhe applicasse, estritamente, a lei orgânica dos respectivos quadros.

O decreto n.º 5:787-P, de 10 de Maio de 1919 estabeleceu que as Direcções de Serviços de Ministério se passassem a denominar Direcções Gerais, ficando, consequentemente, os directores de serviço equiparados em categoria aos directores gerais. Assim, a antiga Direcção Geral da Agricultura (organizada pela lei n.º 26 de 9 de Julho de 1913) está desdobrada em nove Direcções Gerais. E o aumento que os serviços daquela Direcção tem foram os que o decreto n.º 3:902, artigo 1.º, § único, indicam, ou seja, a Direcção Geral e a Junta do Crédito Agrícola. Quando se reclama urgentemente economias, ir criar mais nove Direcções Gerais com o pessoal respectivo chega até quasi a ser um crime, não pode ser; deve o Parlamento urgentemente tomar as medidas necessárias para terminar este esbanjamento dos dinheiros públicos.

Estamos convencidos de que, persistindo nesta orientação com sensatas remodelações de serviços, chegaremos em prazo curto a normalizar os serviços, como é de absoluta necessidade.

As verbas de despesa destinadas ao pessoal dependente do Ministério da Agricultura podem classificar-se em dois grupos: fixas e variáveis.

São despesas fixas: os vencimentos de categoria e de exercício, as gratificações permanentes consignadas nas respectivas organizações dos serviços e os vencimentos fixados por contratos.

São despesas variáveis: as ajudas de custo, os subsídios de marcha para despesas de transporte, as atribuídas ao pessoal jornalheiro, as gratificações temporá-

rias, individuais ou colectivas, as remunerações por serviços extraordinários previstos e imprevistos.

Os vencimentos de categoria e de exercício, atribuídos a funcionários legalmente nomeados, não devem ser alterados pelas leis orçamentais.

As gratificações permanentes são, em geral, fixadas na lei orgânica dos serviços, como é, por exemplo, a gratificação atribuída aos primeiros e segundos oficiais que desempenham as funções de chefes de secção.

É certo, porém, que em alguns casos se tem ampliado com benevolência o princípio da paridade.

Os vencimentos fixados por contrato são diversos: uns são fixados em leis especiais, que não só os permitem explicitamente, mas fixam a remuneração do funcionário contratado; outros são permitidos por lei, devendo fixar-se no orçamento a remuneração do serviço. Ainda há outros que, embora expressamente permitidos, podem deixar de ser pagos quando o serviço possa ser desempenhado por funcionários dos quadros. Há casos também em que a remuneração dos indivíduos contratados é indeterminada, e outros, finalmente, em que os serviços são desempenhados por indivíduos contratados, sem haver lei que expressamente o determine.

Por mais rigoroso que se queira ser na redução das despesas fixas acima indicadas, pouco se conseguirá, e esse pouco será obtido à custa da miséria de alguns que talvez sob o ponto de vista da moralidade, menos merecessem os golpes da economia orçamental.

Repetimos novamente: só a remodelação geral de todos os serviços públicos, feita com a orientação persistente de melhorá-los reduzindo os respectivos quadros ao estritamente necessário e esperando a eliminação natural dos excedentes, pode satisfatoriamente resolver este grave problema.

Examinemos agora as verbas de despesa variável atribuída ao pessoal.

Ajudas de custo.—Em geral as leis orgânicas dos serviços fixam a quantia correspondente à ajuda de custo diária atribuída a cada funcionário, conforme a sua categoria, e fixam também o número

máximo de dias em que o mesmo pode recebê-la durante o ano económico.

No orçamento deve contar-se com o máximo, não só porque a lei em certos casos o determina, mas também porque há ainda as ajudas de custo extraordinárias em número indeterminado, e que geralmente são satisfeitas pelas verbas destinadas ao pagamento das ajudas de custo ordinárias.

A influência da lei orçamental sobre as despesas correspondentes é por isso muito limitada. Compete especialmente aos chefes de serviço a fiscalização dessas despesas.

As verbas destinadas a subsídios de marcha, para despesas de transporte dos funcionários que têm de prestar serviço longe da sua residência habitual, dificilmente podem fixar-se na lei orçamental. Só as informações dos chefes dos serviços respectivos podem servir de base para a sua fixação. É natural que estes procurem prevenir-se contra eventuais exigências de serviço, propondo por isso o aumento das verbas correspondentes.

A lei orçamental deverá apenas contrariar, dentro dos justos limites as tendências abusivas que excepcionalmente se manifestem.

Pessoal jornalheiro.—Há serviços que, além do pessoal efectivo fixado nas respectivas organizações, empregam pessoal jornalheiro em número certo ou indeterminado.

Quando o número de jornaleiros é fixo a verba correspondente é determinada pelo salário médio; mas se a lei não fixa o número de jornaleiros aquela determinação é mais difícil.

Se recorrermos, para a sua determinação, à despesa respectiva feita com este pessoal no ano anterior, poderemos dar ensejo a que não se procurem economias para não ser cerceada a verba no ano seguinte, e se, para o mesmo fim, recorrermos sempre às informações dos chefes de serviços é preciso também atender, e algumas vezes corrigir, as tendências naturais a que já nos referimos.

As remunerações por serviços extraordinários e as despesas imprevistas têm, desde longa data, chamado a atenção de todos os Governos. A sombra das necessidades do serviço e da insuficiência ou desigualdade injusta de vencimentos, que

justificam, em muitos casos, as remunerações por serviços extraordinários, tendo cometido abusos que, por leis especiais, se tem procurado coibir: devem desaparecer por completo.

*

As verbas inscritas no orçamento para despesas eventuais e diversas podem reunir-se em dois grupos principais: um compreendendo ainda as remunerações de serviços prestados pelo pessoal e o outro as quantias destinadas à aquisição de material.

A parte das «despesas eventuais e diversas», atribuída ao pessoal, tem nomes diferentes, conforme a designação dos serviços respectivos. Encontram-se inscritas no orçamento do Ministério da Agricultura, sob as designações de jornais, gratificações e serviços especiais.

O critério seguido pela vossa comissão, ao apreciar estas verbas, foi o mesmo que seguiu na apreciação das que, com o mesmo nome, fazem parte das verbas subordinadas à designação genérica de «despesas de pessoal».

O outro grupo de despesas, compreendido na designação das «eventuais e diversas», é destinado à aquisição de impressos, material de expediente, do laboratório e de mobiliário, rendas de casas e gastos miúdos.

A soma das verbas destinadas à aquisição de impressos representa uma quantia importante.

É difícil a fixação do máximo orçamental compatível com os preceitos duma sã economia e as exigências do serviço.

As informações dos chefes dos serviços respectivos e as despesas efectuadas nos anos anteriores, para servirem de guia no cômputo orçamental, têm de ser devidamente ponderadas, pelos motivos já anteriormente expostos.

A aquisição de material de expediente, de laboratório e de mobiliário absorve quantias importantes cuja fiscalização é muito difícil dentro da organização actual dos serviços.

A fixação das verbas orçamentais correspondentes, baseada nas informações dos chefes de serviço ou na comparação

dos gastos feitos nos anos anteriores, é, pelas razões já expostas, pouco segura.

Parece-nos que seria de grande utilidade, sob todos os aspectos que, por lei, fôsem adoptadas providências gerais, applicáveis a todos os serviços públicos, no sentido de unificar os processos administrativos referentes a este assunto, tornando mais fácil e mais efectiva a fiscalização correspondente.

São muitos os serviços públicos instalados em casas particulares, cujas rendas é preciso pagar, inscrevendo-se, por isso, as verbas correspondentes no Orçamento Geral do Estado.

O único elemento que serve de base à fixação da despesa orçamental correspondente é o quantitativo das rendas efectivamente contratadas.

*

As verbas de despesa, inscritas no Orçamento, sob a rubrica «material e mão de obra», somam uma quantia importante, como não pode deixar de ser, atendendo à importância dos serviços a que são destinadas.

Vamos agora muito rapidamente examinar os serviços do Ministério da Agricultura fazendo as observações que julgamos necessárias a elles.

Crédito Agrícola

Criado pela lei do Governo Provisório de 1 de Março de 1911 e reorganizado pela lei n.º 215, de 30 de Junho de 1914.

É uma das boas leis da República, pena é que a sua divulgação não esteja já espalhada por todo o país; cada terra devia ter o seu sindicato e a sua caixa de crédito agrícola onde pudesse ter o auxílio necessário para resolver o problema do cooperativismo e mutualismo agrícola, quer fazendo o desconto de *warrants* agrícola quer estabelecendo o crédito colectivo por subsídio aos sindicatos agrícolas e às suas associações para a compra de alfaias, gado e produtos agrícolas, pagamentos de foros e de contribuição predial, a libertação de encargos hipotecários e aquisição de substância e material terapêutico para tratamento e defesa dos gados e finalmente o estabelecimento de crédito a longo prazo.

Aproveitamento de águas

No proposto orçamento, capítulo 4.º, artigo 19.º, fizemos uma redução de 33.000\$.

Há anos que existem verbas inscritas nos respectivos orçamentos para este fim e o que se tem feito é pouco ou nada.

Poucas e irregulares medições de caudais e escala de alturas de água; não se tem feito o aferimento do caudal dos nossos rios e dos cursos da vazão sendo desconhecido o coeficiente de escoamento e o escoamento unitário das bacias dos nossos rios.

É necessária a irrigação em muitos dos nossos campos pela construção de albufeiras, abertura e melhoramento de canais, aproveitamento dos cursos de água, estabelecer e facilitar a navegação fluvial; todos estes assuntos ou não se iniciam ou não se completam.

Em 1880, no mês de Novembro, foi nomeada uma comissão com o fim de estudar «o plano geral das obras que conviria fazer para melhorar o regime do Tejo» e de indicar um plano de beneficiamento dos terrenos do país por meio de irrigações.

Os estudos feitos por esta comissão e os seus alvites não foram executados e foram esquecidos, até que em Janeiro de 1910 foi nomeada outra comissão encarregada de propor «um plano geral de melhoramentos no Tejo» com os alvites mais conducentes à realização do plano de obras formulado, fez esta comissão os estudos e, até hoje, nada.

Os resultados são os que seguem e que foram publicados numa publicação da especialidade:

«Passa de 150:000 hectares a área que, do Arrepiado à Póvoa de Santa Iria, o Tejo inunda e os prejuízos que se registam após uma cheia, em culturas perdidas, gado morto, alteração de terrenos que ficam rasgados e açoreados, valores arrebatados, diques destruídos, povoações arruinadas, paralização dos trabalhos, de que resulta imediatamente a fome, não são fáceis de calcular, mas um inquérito a que procedemos, depois da última cheia de 1912, deu-nos os seguintes números, muito susceptíveis, é claro, de correcção,

mas que nem por isso deixam de dar ligeira idea dos seus desastrosos efeitos:

Terrenos com cultura, inundados, 50:000 hectares a 15\$ 750.000\$.

Gado morto:

300 ovelhas a 2\$	600\$
15 cavalos a 40\$	600\$
8 bois a 50\$	400\$

Valores arrebatados:

Lenhas	250\$
Madeiras	3.200\$
Palhas	1.500\$
Valores destruídos	50 000\$

Terras que se se não podem tornar a cultivar nesse ano:

Valor da renda.	80.000\$
Desvalorização de terras alvecadas e açoreadas	18.000\$
Despesas extraordinárias de ocasião.	38.000\$

942.550\$

Não nos foi possível apurar das perdas em gados e outras despesas que a inundação causou da Golegã ao Arrepiado, mas estamos convencidos de que, se fixarmos os prejuízos em 1:000.000\$, não haverá exagêro».

No artigo 23.º do capítulo 4.º está inscrita a verba de 10.000\$ para estudar a construção de albufeiras, obras de drenagem, colmatagem e irrigação. Esta verba já há anos que não tem sido utilizada para este fim, e mesmo com esta quantia nada se poderia fazer.

Existem é certo elaborados e orçamentados os projectos de duas barragens no Sorraia.

A barragem da Torrinha e a do Subiado com a capacidade de 121 milhões de metros cúbicos, podendo encher-se três vezes por ano. A área dos terrenos irrigáveis é de 40.000 hectares nos campos de Alcochete, Coruche e Benavente; o orçamento feito é o seguinte:

O custo da barragem da Torrinha está orçada em 244.000\$; o custo da barragem do Subiado está orçada em 324.000\$; um açude no Furadouro está orçado em 27.000\$ juntando para despesas eventuais 20.000\$

o custo total destas obras seria 615.000\$, mas como é preciso actualizar estes orçamentos e como obras dêste género custam actualmente mais oito vezes, aproximadamente, teríamos uma despesa 4:920.000\$. Esta despesa poderia ser feita em anuidades iguais, durante sete anos gastando-se por ano 704.000\$.

Poderia obter-se esta quantia por meio de empréstimos sucessivos, que no prazo de 60 anos à taxa de 5,5 por cento representaria um encargo no primeiro ano de 20.344\$ e no fim de sete anos de 280.000\$ quantias estas compatíveis com as verbas orçamentais e segundo os cálculos feitos o Estado terá um rendimento anual de 1:000.000\$.

A vossa ponderação deixamos êste alvitre.

A redução da verba do capítulo 4.º, artigo 19.º que trata de «Brigadas de estudo para pesquisa e captagem das águas subterrâneas e seu aproveitamento agrícola», é feita em virtude das razões já expostas,

O aproveitamento das águas é a principal condição para a vida da economia agrícola. A irrigação não só valoriza a propriedade pelo seu aumento de produção, como aumenta a riqueza pública. Urge pois, repetimos, iniciar os trabalhos para que deixe de ser uma utopia a irrigação dos nossos campos, para se tornar numa realidade palpável e útil não só pela irrigação de terrenos já cultivados, mas também pelo aproveitamento duma parte dos incultos. Tendo o país uma superfície total de 8.874:030 hectares, encontram-se 3.822:386 mal cultivados ou sem cultura alguma; isto é, 43 por cento da área total. É preciso notar que neste número de terrenos incultos se incluem estradas, povoações e cursos de água.

Não é racional no momento em que se proclama que cada país tem de se suprir a si mesmo em matéria de subsistência, que por falta de providências, quer do Governo, quer dos proprietários desses terrenos, êles continuem sem produzir os géneros necessários ao abastecimento do país.

É, pois, necessário que os proprietários, os corpos administrativos e o Estado realizem o máximo esforço para bem da nossa pátria e assim termos jus à consideração e respeito de todo o mundo.

Dêste aproveitamento poderá resultar a extinção do nosso *deficit* cerealífero, e assim, a vossa comissão resolveu reduzir de 30:000.000\$ a verba para crise económica, pois, em virtude da Câmara ter aprovado uma moção em que se resolve acabar com o preço político do pão e pagar o trigo nacional em relação com o custo da produção e o justo lucro do produtor, não se compadece que fique figurando uma tam grande verba para crise económica.

*

Um dos factores para o desenvolvimento da agricultura são sem dúvida os postos agrários e os postos zootécnicos. Os postos agrários existentes são os seguintes, criados pela lei n.º 26 de 9 de Julho de 1913.

Circunscrição Agrícola do Norte

Postos fixos:

Pôsto agrário de Mirandela.— Viticultura e sericicultura (artigo 64.º da lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913).

Pôsto agrário da Bairrada.— Viticultura e pomicultura (artigo 64.º da lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913).

Pôsto agrário do Minho litoral.— Culturas irrigadas e selecção de sementes (lei n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e decreto n.º 211, de 2 de Julho de 1915).

Pôsto agrário de Viseu.— Pomicultura e cereais (artigo 64.º da lei n.º 16, de 9 de Julho de 1913).

Pôsto agrário da região duriense.— Estudo das práticas de lavoura da região e habilitação de operários rurais (§ 1.º do artigo 64.º da lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913, e decreto de 10 de Fevereiro de 1917).

Circunscrição Agrícola do Centro

Postos fixos:

Pôsto agrário de Alcobaga.— Pomicultura (decreto n.º 1:700, de 26 de Junho de 1915).

Pôsto agrário do Ribatejo.— Selecção de sementes cerealíferas (artigo 2.º da lei n.º 422, de 31 de Agosto de 1915).

Pôsto agrário de Dois Portos.— Viticultura e pomicultura (artigo 64.º da lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913).

Postos móveis:

Pôsto agrário do Fundão.— Pomicultura (decreto n.º 1:695, de 26 de Junho de 1915).

Pôsto agrário de Idanha-a-Nova.— Forragens e selecção de sementes (decreto n.º 2:266, de 10 de Março de 1916).

Pôsto agrário da Covilhã.— Horticultura (decreto n.º 2 249, de 2 de Março de 1916).

Pôsto agrário de Leiria.— Pomicultura (decreto n.º 1:696, de 26 de Junho de 1915).

Pôsto agrário da Lourinhã.— Pomicultura (decreto n.º 1:701, de 24 de Junho de 1915).

Pôsto agrário de Elvas.— Pomicultura (decreto n.º 1:697, de 26 de Junho de 1915).

Postos de demonstração:

Pôsto de demonstração da Figueira da Foz.— Selecção de sementes (decreto n.º 1:699, de 26 de Junho de 1915).

Pôsto de demonstração da Moita.— Horticultura (decreto n.º 1:693, de 26 de Junho de 1915).

Circunscrição Agrícola do Sul

Postos fixos:

Pôsto agrário de Viana do Alentejo.— Pomicultura e oleicultura (decretos n.ºs 1:702, de 30 de Junho de 1915 e 2:048, de 15 de Novembro de 1915).

Pôsto agrário da herdade da Mitra.— Pomicultura e oleicultura (decretos n.ºs 1:703, de 30 de Junho de 1915 e 2:048, de 15 de Novembro de 1915).

Pôsto agrário do Algarve.— (Lei n.º 633, de 4 de Julho de 1916) por instalar.

Postos móveis:

Pôsto agrário da Adua.— Adubações, forragens e selecção de sementes (decreto n.º 1:704, de 26 de Junho de 1915).

Pôsto agrário de Castro Verde.— Pomicultura e culturas cerealíferas (decreto n.º 2:340, de 19 de Abril de 1916).

Pôsto agrário da Horta.— Culturas cerealíferas (decreto de 21 de Abril de 1917).

Postos de demonstrações:

Pôsto de demonstração de Beringel (Beja).— Adubações (decreto de 30 de Junho de 1915).

Pôsto de demonstração de Beja-Salema-Faro.— Pomicultura e horticultura (despacho ministerial de 30 de Junho de 1915).

Pôsto de demonstração de Casto Verde.— Adubações e forragens (despacho ministerial de 30 de Junho de 1915).

Pôsto de demonstração de Santa Clara de Louredo.— Adubações (despacho ministerial de 30 de Junho de 1915).

Pôsto de demonstração de Beja.— Fruticultura (despacho ministerial de 8 de Março de 1916).

Pôsto de demonstração de Ferroira do Alentejo.— Cereais (despacho ministerial de 22 de Fevereiro de 1916).

Pôsto de demonstração de Serpa.— Adubações na cultura da fava (despacho ministerial de 11 de Março de 1916).

Pôsto de demonstração de Aljustrel.— Culturas de favas e de cereais (despacho ministerial de 8 de Março de 1916).

Pôsto de demonstração de Odemira.— Cultura de milho (despacho ministerial de 8 de Março de 1916).

Pôsto de demonstração de Mora.— Orizicultura (despacho ministerial de 28 de Junho de 1916).

Pôsto de demonstração de Ourique.— Fruticultura (despacho ministerial de 11 de Março de 1916).

Pôsto de demonstração de Estremoz.— Cultura cerealífera (despacho ministerial de 5 de Maio de 1916).

Pôsto de demonstração de S. Roque do Pico.— Fruticultura e viticultura (despacho ministerial de 26 de Abril de 1916).

Tais estabelecimentos, sem dúvida, merecem a nossa maior atenção, pois podem e devem ser elementos de ensino e de orientação pelo estudo das necessidades agrícolas, dos métodos culturais e pelo resultados das experiências neles executadas, a verdadeira escola onde os agricultores possam aprender o que deva ser a agricultura de cada região.

Conviria, pois, dotá-los devidamente, habilitando-os a cumprir a missão que lhes incumbe na realização da prosperidade agrícola nacional nos vários ramos da sua actividade.

Estes postos sendo um dos bons elementos de ensino, de orientação pela exemplificação das culturas regionais onde existam, sendo como que um centro de irradiação para o aperfeiçoamento dos

métodos de selecção de culturas e sementes, estão colocados alguns em regiões que podiam dispensar, pois que muito mais útil seria a sua colocação em outros locais mais próprios para a sua acção económica.

Regime florestal

As áreas silvícolas do País, riqueza extraordinária no valor de muitos milhões de escudos, são duma grande utilidade, quer fixando as dunas, quer regularizando as chuvas e melhorando as condições climáticas do País. Devido à carestia do carvão, o valor das nossas matas aumentou; é, pois, preciso pôr em prática medidas que tenham por fim não só manter a área arborizada, mas ainda ampliá-la tanto quanto seja possível.

*

Expostos estes dados e feitas as considerações acima referidas, devia talvez a vossa comissão tirar as ilações que dos números e dados se poderiam deduzir logicamente. Estéril seria o trabalho, por que não é a comissão do Orçamento que compete modificar os organismos de serviços de modo a fazer-lhes produzir o máximo rendimento. isto é, «a maior soma de utilidades com o menor consumo de dinheiro e tempo». Conhecendo e verificando, com minucioso cuidado, que a

comissão do Orçamento do ano findo pôs no seu trabalho, encostou-se ao que ela havia feito, procedendo mais pelo método de comparação do que pelo método de inovação.

Não entra a vossa comissão em mais minuciosas notícias nem em mais pormenorizadas explicações acerca das verbas dêste orçamento. Julga dispensável êsse trabalho principalmente porque, como já disse a comparação feita com a tabela do ano anterior, na qual recaiu um minucioso e demorado exame, mostra dum modo simples e claro onde há as diferenças principais, que por si se justificam ou explicam.

Pode, portanto, a comissão concluir: não o fará, porém, sem exprimir o seu voto para que se procure de preferência produzir trabalho útil, limitando, no que fôr justo, as despesas que ficam sempre dependentes daqueles que têm de administrar os dinheiros públicos.

«Superior a toda a fiscalização parlamentar, sob o ponto de vista das economias orçamentais, estará sempre o zêlo e a honestidade dos funcionários que superintendem nos serviços. E a estes apenas devemos dizer: administrem o dinheiro do povo como o *seu* e não como o dos *outros*».

A vossa comissão do Orçamento propõe as seguintes alterações:

DESPESA ORDINÁRIA

CAPÍTULO 2.º

Serviços internos e externos

Artigo 8.º— Alterar a classificação (para ajudas de custo e despesas de transporte) (suprimindo as palavras «abonos variáveis»), redução nesta verba de	30.000\$
Artigo 9.º— (Suprimir as palavras «abonos variáveis» e «trabalhos extraordinários»), redução nesta verba de	36.000\$
Art.º 14.º— Redução na verba destinada a material e outras despesas de	20.000\$
Artigo 15.º— Redução na verba destinada a material e outras despesas de	3.000\$

CAPÍTULO 4.º

Artigo 19.º— Redução na verba destinada a brigadas de estudos, para pesquisa e captagem das águas subterrâneas e seu aproveitamento agrícola, de	33.000\$
<i>Soma e segue</i>	122.000\$

Transporte 122.000\$

CAPÍTULO 7.º

Diversos encargos e despesas imprevistas

(Suprimiu as palavras «despesas imprevistas»)

Artigo 28.º—*Boletim* do Ministério da Agricultura.

Eliminação da verba para pagamento dos trabalhos extraordinários que forem executados pelos funcionários encarregados da coordenação, tradução, revisão e expedição do *Boletim* 1.000\$

Artigo 36.º—Eliminação da verba deste artigo que se refere a despesas imprevistas 28.000\$

DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

CAPÍTULO 10.º

Artigo 39.º—Redução das despesas de instalação, construção e reparação relativa a serviços dependentes do Ministério da Agricultura de 66.800\$

CAPÍTULO 11.º

Pessoal a contratar

Artigo 40.º—Eliminação da verba destinada a despesas de pessoal a contratar 28.240\$

CAPÍTULO 16.º

Crise económica

Redução desta verba de 30:000.000\$

30:246.040\$

Vitorino Guimarães.

J. M. Nunes Loureiro.

João Luís Ricardo (com declarações).

A. J. de Paiva Manso.

Jaime Vilarés.

Albino Pinto da Fonseca.

Raúl Lelo Portela (com declarações).

Manuel José da Silva (Oliveira de Aze-
méis) (com declarações).

Aires Lopes.

José António da Costa Junior, relator.